



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

LEI N°. 437/2009

Buritis - RO, 06 de maio de 2009.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Buritis – C.M.S.B., alterando a Lei nº.147/GP/PMB/2002, atendendo ao Decreto Federal nº.5839 de 11 de julho de 2006 e dá outras providências.”

ELSON DE SOUZA MONTES,

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º- Fica criado nos termos da Lei Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde de Buritis – C.M.S.B., com funções de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, sendo órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no município de Buritis, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e efetivar a participação da comunidade na Gestão do Sistema.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS**

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

W

Av. Porto Velho, 1446, Setor 02, Buritis/RO
CEP 76.880-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal, Estadual e Municipal de Governo;

III – Organizar e normatizar diretrizes para elaboração de Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações de serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e as instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

(Assinatura)

Av. Porto Velho, 1446, Setor 02, Buritis/RO
CEP 76.880-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas, gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle de padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover a articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação, continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar, aprovar na primeira reunião ordinária o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em outras reuniões ordinárias, as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares, bem como se manifestar em todos os assuntos que digam respeito à saúde pública municipal;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Buritis – C.M.S.B., será paritário, quanto a representação do segmento dos usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos, e terá a composição de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

W



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

I - 50% (cinquenta por cento), de representantes de Entidades e movimentos Sociais de usuários do sistema Único de Saúde- SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento), de representantes de Entidades de Profissionais de Saúde, incluída a Comunidade Científica da área de Saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento), de representantes de Entidades de Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, de representantes Empresariais com atividades na área de saúde e de representantes dos órgãos do poder Executivo Municipal;

§ 1º-A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, terá cadeira Cativa, no Conselho Municipal de Saúde de Buritis, como Gestora do Sistema Único de Saúde;

§ 2º-A representação de órgãos, Entidades e/ou movimentos Sociais terá como critério a **REPRESENTATIVIDADE**, a **ABRANGÊNCIA** e a **COMPLEMENTARIEDADE** do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde;

§ 3º- De acordo com as **ESPECIFICIDADES** locais, aplicando o princípio da **PARIDADE**, poderão ser **COMTEMPLADAS, DENTRE OUTRAS**, as seguintes representações:

I- Usuários do Sistema Único de Saúde:

- a) De Associações de Portadores de Patologias;
- b) De Associações de Portadores de Deficiências;
- c) De Entidades Indígenas;
- d) De Movimentos Sociais e Populares Organizados, tais como População Negra, G.L.T.B e Estudantes;
- e) De Movimentos Organizados de Mulheres,em Saúde;
- De Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- f) De Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais de Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- g) De Entidades de Defesa do Consumidor;
- h) De Organizações de Moradores;
- i) De Entidades Ambientalistas;
- j) De Organizações Religiosas;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

II- Profissionais de Saúde e Comunidade Científica:

- A) De trabalhadores da área de Saúde, Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe;
- B) Da Comunidade Científica da área de Saúde;
- C) De Entidades Públicas, de Hospitais Universitários e Hospitais de Campo de Estágio, de Pesquisa e Desenvolvimento.

III- Gestores Prestadores de Serviços e Entidades Empresariais em Saúde

- A) Governo;
- B) Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, Públicas, Filantrópicas e/ou com fins lucrativos;
- C) Entidades Patronais Fornecedoras de Insumos e equipamentos médico-hospitalares.

Artigo 4º - A escolha das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das Entidades de Profissionais de saúde e da Comunidade Científica da área de saúde, das Entidades de Prestadores de Serviços de saúde e das Entidades Empresariais com atividades na área de Saúde “Que indicarão seus representantes para compor o C.M.S.B., será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição”;

s 1º - Somente poderão participar do processo eleitoral, como ELEITOR E/OU CANDIDATO, as entidades que tratam os incisos I à III do parágrafo 3º. do Artigo 3º., que tenham no mínimo, dois anos de comprovada existência;

s 2º - Consideram-se colaboradores do C.M.S.B., as Universidades e as demais Entidades de âmbito Estaduais, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde;

s 3º - O mandato dos membros do C.M.S.B. será de 3 (três) anos, permitida apenas “uma” recondução, que se aplica somente aos membros das entidades e dos movimentos sociais eleitos, inseridos nos incisos I e II e nas alíneas b e c do inciso III do parágrafo 3º, do artigo 3º desta lei, cujas entidades tiverem sido reeleitas;

s 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que a entidade faça nova indicação.

W



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

s 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e por escrito em papel timbrado da entidade, deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou alternadas no período de um ano.

s 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Buritis poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade que indicou, apresentada e deliberada pelo Plenário do C.M.S.B.;

Artigo 5º - A função de membro do C.M.S.B. é considerada de grande relevância e de interesse Público e não será remunerada, portanto garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do C.M.S.B.;

Artigo 6º - O processo eleitoral a que se refere o Artigo 4º para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do C.M.S.B., será realizado em até 45 dias, contados da publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo plenário do C.M.S.B., homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e dando Publicidade na forma da Lei, através de Resolução;

Parágrafo Único - Concluída a eleição referida no Caput e designados os novos representantes do C.M.S.B., nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, caberá ao Secretário Municipal de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Buritis;

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Buritis terá uma Comissão Executiva para dirigir os trabalhos concernentes ao C.M.S.B., que será eleita entre seus pares, na modalidade de votação normal e aberta, respeitando a paridade e de preferência durante a Conferência Municipal de Saúde, caso coincida com o ano de eleição da comissão, em reunião ordinária;

s 1º - A Comissão Executiva será composta por um Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, bem como pelo Coordenador das Comissões que forem constituídas;

W



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

§ 2º- Os membros da C.E.(Comissão Executiva), terão um mandato de 03 (três)anos, podendo ser reconduzidos individualmente, respeitados as regras previstas no parágrafo 3º. Do Artigo 4º;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 8º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 2º- Cada membro titular, terá direito a voto e os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, só terão direito a voz;

§ 3º- O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM”, do plenário;

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Buritis, poderá constituir Comissões Permanentes e/ou temporárias, que contribuam para o bom andamento dos trabalhos;

Artigo 10º - Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, Artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões dos Conselhos Municipais de Saúde Deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental;

Parágrafo Único – As decisões do C.M.S.B, serão consubstanciados em deliberações resolutivas, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação, dando-lhe publicidade oficial;

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados;

§ 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas através da Secretaria Municipal de Saúde, visando o adequado funcionamento

W

Av. Porto Velho, 1446, Setor 02, Buritis/RO
CEP 76.880-000



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

do Conselho Municipal de Saúde de Buritis – C.M.S.B., dotando-o de orçamento próprio.

s 2º- O orçamento do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S.B., será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde de Buritis;

CAPÍTULO VI DA DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que façam promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitários de serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda rede municipal, diminuição de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo, estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria de serviços de saúde no município de Buritis;

Artigo 14º - As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Saúde com a homologação do poder Executivo;

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 147/2002 e Lei nº. 339/2007.

R E C E B I
DIA 12/05/2009
HORA 14:13

Edwirges Pôdere
Ass. da Pres. e Cerimonial

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
nº 013/97 DE 15/08/97**
DE 06/05/09
A 04/06/09

MUNICÍPIO DE BURITIS